



EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	001/2025 FMS
Processo Administrativo:	686/2025
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins- TO, convida interessados ao **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2025**. Os interessados em prestar serviço para o Fundo Municipal de Saúde para as vagas não preenchidas, ao preço da tabela conforme Anexo I do Edital, a se credenciarem a até o dia **24 de março de 2025**, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Rita do Tocantins- TO, situada na Av. Tocantins, Nº 150, centro, CEP: 77.565-000, Santa Rita do Tocantins – TO, Telefone: (63) 3365-5093 – 3365-5063

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2025**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CRENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **11/03/2025**, a partir das **08:00 horas**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída



a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins–TO.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.



4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://santaritadotocantins.to.gov.br/r>) ou atrás do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2 Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1 Dos documentos dos representantes legais da instituição.

- a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
- b) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;
- c) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.

5.3 Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação



do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

5.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no [Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

- a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CRENCIADA** junto ao CRM;
- b) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- c) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Tocantins– TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://santaritadotocantins.to.gov.br/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



11.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações dos credenciados.

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do **CRENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CRENCIANTE** e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos



atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

- d) O **CREDCENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e) Indenizar terceiros e o **CREDCENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- k) O **CREDCENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins- TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins- TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.
- 17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 17.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Tocantins- TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.
- 17.9** O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://santaritadotocantins.to.gov.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo I – A** Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II** – Formulário de requerimento para credenciamento;
- Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV** – Minuta de contrato;

Santa Rita do Tocantins -TO, aos 07 de março de 2025.

Emerson Pereira da Costa
Agente de Contratação
Decreto nº 019/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO.

Responsável: Dayanne Rocha da Costa

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, PLANTÕES MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, VETERINÁRIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, OTORRINO, REUMATOLOGISTA, UROLOGISTA, PSIQUIATRA, NEFROLOGISTA, ULTRASSONOGRAFIAS COMUNS, E ELETROCARDIOGRAMA (POR CONSULTA), PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I, em conformidade com as especificações e informações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021](#).

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rita do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos e multiprofissional para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, *cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
(grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico e multiprofissional aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I – A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II – A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei; III – A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os



níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – Participação da comunidade;

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e

humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a [Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013](#).

[\(Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017\)](#)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o [inciso I do art. 198 da Constituição Federal](#), sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.



2. DA PLANILHA DE VAGAS VALORES/CARGA HORÁRIA
3. Médicos atenção básica.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
1	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Médico Clínico Geral (ESF)	8h/dia	R\$ 27.500,00	1
2	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Médico (a) Ginecologista	8h/mês	R\$ 6.000,00	1
3	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Médico (a) Pediatra	8h/mês	R\$ 6.000,00	1

4.5.4.2 Médicos e enfermeiros Plantonistas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLANTÕES / MÊS	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
4	Contratação de serviços médicos como plantonista. Plantão 24h (dias úteis, feriados e finais de semana)	16	R\$ 2.000,00	2
5	Contratação de serviços médicos como plantonista. Plantão 12h (dias úteis, feriados e finais de semana)	4	R\$ 1.000,00	1
6	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Enfermeiro (a) Plantonista. Plantão de 12h (dias úteis, feriados e finais de semana)	25	R\$ 120,00	2
7	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Enfermeiro (a) Plantonista Plantão de 24h (dias úteis, feriados e finais de semana)	15	R\$ 240,00	2

5.5.4.3 Médico Veterinário.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
8	Prestação de Serviço Médico Veterinário para o Fundo Municipal de Saúde – Médico (a) Veterinário	10h/semanal	R\$ 1.250,00	1

6.5.4.5 Profissionais nível superior equipe mutiprofissional

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
9	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus -Odontólogo (a)	40hs/semanais	R\$ 4.0000,00	1
10	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Enfermeiro (a)	40hs/semanais	R\$: 3.600,00	1
11	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus –Fisioterapeuta (ESF)	30hs/semanais	R\$: 3.000,00	1
12	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Nutricionista	30hs/semanais	R\$: 2.750,00	1



13	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Assistente Social	30hs/semanais	R\$: 2.000,00	1
----	--	---------------	----------------------	---

7.5.4.6 Consultas de medicos especialista e exames de imagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSULTAS MÊS	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO POR CONSULTA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
14	Cardiologista	15	R\$ 140,00	1
15	Ortopedista	30	R\$ 140,00	1
16	Dermatologista	10	R\$ 140,00	1
17	Endocrinologista	20	R\$ 140,00	1
18	Otorrino	05	R\$ 140,00	1
19	Reumatologista	10	R\$ 140,00	1
20	Urologista	20	R\$ 140,00	1
21	Psiquiatra	25	R\$ 140,00	1
22	Nefrologista	10	R\$ 140,00	1
23	Ultrassonografias Comuns	40	R\$ 120,00	1
24	Eletrocardiograma	10	R\$ 120,00	1
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$: 1.468.000,00	

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual;

8.2. O local de execução dos serviços será nas dependências das Unidades de Saúde Municipal, dependendo da quantidade de consultas poderá ser realizada na clínica credenciada mediante autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO;

8.3. O Credenciado terá o prazo de até 01 (um) dia para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento;

8.4. O contratado (a), caso seja pessoa jurídica deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional (is) com formação em nível superior em medicina, enfermagem, fisioterapia, nutrição, educação física, psicologia, veterinária, odontologia, serviços sociais e especializações para a determinada área, para a prestação dos serviços dispostos no termo de referência;

8.5. O CONTRATADO (A) deverá observar como retorno de consulta (sem custos), o prazo de 15 (quinze) dias, ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames laboratoriais para fechamento de diagnóstico;

8.6. A execução dos serviços será realizada na localidade e carga horária descrita para cada cargo, para a realização dos serviços e atividades dispostas no termo de referência;

8.7. Garantir a disponibilidade dos profissionais em regime de SOBREAVISO, o qual será acionado por membro da equipe médica da Unidade Básica de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência no atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente;

8.8. Os médicos / enfermeiros em disponibilidade de PLANTÕES com jornadas de 12 horas e 24 horas, não poderão deixar seu posto enquanto não houver a chegada de outro profissional escalado para praticar o plantão seguinte, devendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor;

8.9. Será de responsabilidade da Contratante a coordenação dos profissionais responsáveis pela escala de serviços e por toda a parte técnica dos atendimentos plantonistas e especialistas;



- 8.10. Fornecer sempre que solicitado pela contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 8.11. Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- 8.12. As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO ou em eventos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS;
- 8.13. Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional da mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
- 8.14. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- 8.16. Contribuir para a segurança de pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- 8.17. Os profissionais contratados deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo prontuário de atendimento, prescrições, evoluções médicas, lista de problemas, nota de transferência ou alta, atestados, entre outros;
- 8.18. Os profissionais contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 8.19. Informar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que em caso de necessidade de substituição de algum profissional, o contratado (a) deverá disponibilizar outro profissional com a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- 8.20. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços;
- 8.21. Promover a prestação do serviço com qualidade e transparência, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS;
- 8.22. Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções;
- 8.23. Produzir e entregar para a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado das atividades prestadas e demais informações relevantes ao serviço;
- 8.24. Mediante situação justificada, poderá a CONTRATANTE através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico quando não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 8.25. O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.
- 8.26. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**SERVIÇO
(ESF)**

MÉDICO

CLÍNICO

GERAL

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I – Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade);
- II – Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- III – Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, gineco-obstetrícia, tais como, atendimentos as gestantes, hipertensos, diabéticos;
- IV – Realizar atendimentos de puericultura;
- V – Realizar atendimentos voltados para a saúde da mulher e saúde do homem;
- VI - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- VII - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VIII - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- IX - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- X – Responder como responsável técnico pela unidade de Saúde.
- XI - Realizar pequenas cirurgias, tais como: retirada de cisto, nevos ou pequenos tumores, correção de unha encravada, correção de lóbulo de orelha, postectomia ou circuncisão, ressecção de pintas, verrugas, lipomas, biópsia de pele, ressecção de queloides, suturas de ferimentos dentre outros procedimentos da atenção básica.
- XII – realizar atendimento na zona rural do município.

SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- II – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- III – Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuarlos e interpretar os resultados sempre que necessário;
- IV – Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- V – A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;
- VI – Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;
- VII – É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;
- VIII – Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;
- IX – Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;
- X – É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de



atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I – Os agendamentos serão feitos por uma servidora da Unidade Básica de Saúde, mediante encaminhamentos para Ginecologista, regulados pela Central de Regulação Municipal/e ou diretamente pela Central de Regulação Municipal;
- II – Os encaminhamentos deverão ser entregues pelos usuários para a Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para a Unidade Básica, para posterior agendamento;
- III – Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;
- IV – Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.
- V – Efetua perícias;
- VI – Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia;
- VII – Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- VIII – Indicar a necessidade de internação domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- IX – Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal;
- X – As solicitações de exame de Ultrassom ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a Unidade Básica de Saúde para serem agendados, ou ainda podem ser agendados pela própria Central de Regulação Municipal.
- XI – Realizar procedimento para a inserção do dispositivo intrauterino (DIU).
- XII – Realizar ultrassonografias ginecológicas.

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I – Os agendamentos serão feitos por uma servidora da Unidade Básica de Saúde, mediante encaminhamentos para Pediatria, regulados pela Central de Regulação Municipal/e ou diretamente pela Central de Regulação Municipal;
- II – Os encaminhamentos deverão ser entregues pelos usuários para a Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para a Unidade Básica, para posterior agendamento;
- III – Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;
- IV – Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.
- V – Efetua perícias;
- VI – Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Pediatria.
- VII – Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- VIII – Indicar a necessidade de internação domiciliar, mantendo a responsabilização pelo



acompanhamento do usuário.

IX – Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal.

X- As solicitações de exame de Ultrassom, ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a Unidade Básica de Saúde para serem agendados, ou ainda pode ser agendada pela própria Central de Regulação Municipal.

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I – Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínica, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II– Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

III – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

IV – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;

V– Executar as ações de assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizar as ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e quando necessário no domicílio;

VI - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc.

VII – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

VIII – Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

IX – Participar de capacitações e treinamentos.

SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

II– Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

III – Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;

IV – Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

V– A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;

VI – Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.

VII – É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.

VIII – Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

IX – Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar.



X- É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.

SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I – Executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente,

tratar lesões restaurar e conservar a integridade física do paciente;

II – Restabelecer deficiências musculares, recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais, definir que tipo de técnica deve ser aplicado no paciente para a sua recuperação física, seja por massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como; água, ar, luz, pressão e entre outros;

III – Aplicar pratica preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador, reabilitar com assistência Fisioterapêutica Domiciliar, executar ou tarefas correlatas.

SERVIÇO DE NUTRICIONISTA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I – Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à nutrição programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço;

II – Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

III – Participar de capacitações e treinamentos.

SERVIÇO DE PSICÓLOGO

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

I – Realizar atividades clínicas pertinentes à sua responsabilidade profissional, apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendimentos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

II – Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas, criar conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

III – Evitar pratica que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana, fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não nominal, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

IV – Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.

V – Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade, possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família;

VI – Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

VII – Zelar pela higiene e organização do local de trabalho, bem como a manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados, executar outras tarefas correlatas ao cargo e participar de capacitações e treinamentos.

SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus



- I – Executar trabalho de vigilância em saúde na área de controle de zoonoses, conforme exigências do conselho regional de medicina veterinária do Estado do Tocantins;
- II – Atender às necessidades de toda a população que necessitar do sistema único de saúde municipal, bem como para o bom desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde deste município;
- III – Realizar os sacrifícios (eutanásia), dos animais soro positivos de leishmaniose visceral canina (calazar);
- IV – Acompanhar os casos suspeitos de raiva canina e felina;
- V – Notificar as autoridades sanitárias sobre as enfermidades zoonóticas ocorridas no município;
- VI – Garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado;
- VII – Fazer cumprir todas as normas de segurança e biossegurança dos funcionários;
- VIII – Orientar nas desinfecções, limpeza dos equipamentos e do local de trabalho;
- IX – Orientar os funcionários quanto à aplicação e cuidados de manejo com inseticidas, raticidas e outros produtos para evitar intoxicação.

SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I – Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- II – Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- III – Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- IV – Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- V – Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- VI – Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- VII – Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
- VIII – Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
- IX – Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- X – Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- XI – Estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as ESF;
- XII – Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- XIII – No âmbito do serviço social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia;
- XIV – Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- XV – Participar de capacitações e treinamentos.

SERVIÇOS	DE	MÉDICO	ESPECIALIZADO	EM
CARDIOLOGIA				

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I – Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;
- II – Realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;
- III – Realizar exames de hipertensão pulmonar;
- IV – Realizar exames de aterosclerose;
- V – Realizar exames de doença arterial coronária;



- VI – Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;
- VII – Realizar terapêutica em cardiologia;
- VIII - Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);
- IX – Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- X– Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- XI – Expedir atestados médicos;
- XII – Respeitar a ética médica;
- XIII – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV – Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XV – III – Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- XVI – Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- XVII – Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇOS	DE	MÉDICO
ORTOPEDISTA		

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I – Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do município;
- II– Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- III – Prescrever exames para apoio diagnóstico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos;
- IV – Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- V– Manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência;
- VI – Elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VII – Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e

Regulamentos dos Serviços de Especialidades;

- VIII – Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇO	DE	MÉDICO
DERMATOLOGISTA		

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I – Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e



executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II – Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

III – Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

IV – Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

V – Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

VI – Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

VII – Caberá o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

IX – Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇO

MÉDICO

ENDOCRINOLOGISTA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

I – Realizar avaliação clínica em endocrinologia, como glândulas endócrinas, tratando doenças hormonais e metabólicas, a fim de restabelecer o equilíbrio do organismo, tais como diabetes, obesidade, osteoporose, hirsutismo, andropausa, distúrbios da puberdade, distúrbios menstruais, doenças que afetam o crescimento, doenças da hipófise, da tireoide e da glândula suprarrenal;

II – Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

III – Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

IV – Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética;

V – Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso.

VI – Manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência;

VII – Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.



SERVIÇO DE MÉDICO OTORRINO

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- II – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- III – Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- IV – Realizar anamnese, exame físico, levantar hipóteses diagnósticas, realizar propedêutica instrumental, solicitar exames complementares, solicitar Inter consultas, realizar exames complementares;
- V – Interpretar dados de exame clínico e exames complementares, diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes, realizar diagnóstico de saúde da comunidade, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes. Realizar atendimentos de urgência e emergência;
- VI – Planejar tratamento de pacientes, indicar tratamento, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos, prescrever tratamento, praticar intervenções clínicas, estabelecer prognóstico;
- VII – Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados, reabilitar pacientes (condições biopsicossociais); VIII – Elaborar prontuários, emitir receitas, emitir atestados, elaborar protocolos de condutas médicas, emitir laudos, elaborar relatórios, emitir pareceres;
- IX – Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- X – Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇO DE MÉDICO REUMATOLOGISTA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I – Realizar avaliação clínica em reumatologia, diagnosticar e tratar diversas doenças que atacam as articulações, os ossos, os músculos, os tendões e, eventualmente, outros órgãos internos;
- II – Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- III – Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- IV – Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- V – Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VI – Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;
- VII – Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I – Realizar avaliação clínica em urologia, tais como afecções da próstata, anomalias congênitas do



sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênica, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e para fimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite e etc;

II – Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

III – Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

IV – Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade, participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

V – Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI – Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

VII – Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal, guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

SERVIÇO

MÉDICO

ESPECIALIZADO

EM

PSIQUIATRA

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

I - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;

III - Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - Efetuar atendimento integral à saúde mental:

1. Realizar anamnese;

2. Efetuar exame físico;

3. Efetuar exame psiquiátrico;

4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;

6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);

V- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

VI - Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;



- VII - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- VIII - Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- IX - Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;
- X- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;
- XI - Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;
- XII - Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional;
- XIII - E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- XIV - Executar outras tarefas afins.

SERVIÇO	MÉDICO	ESPECIALIZADO	EM
NEFROLOGISTA			

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

- I - Prestar assistência médica em Nefrologista efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- III - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- IV – Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- VI - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- VII - Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- VIII - Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX – Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- X- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- XI - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XII – Respeitar a ética médica;
- XIII - Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XIV – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XV – Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XVI – Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

SERVIÇO	DE	ULTRASSONOGRRAFIA
COMUM		

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus

- I – Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico



especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços;

II – Os resultados dos exames serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos;

III – É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, o Fundo Municipal de Saúde deverá ser comunicado por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

IV – O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

V – A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame e a elaboração e impressão do laudo de conclusão do mesmo, o qual deverá ser elaborado pela Contratada e acondicionado em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com o nome do paciente ao qual se refere;

IX – Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

SERVIÇO ELETROCARDIOGRAMA

DE

Atendimento na Unidade de Saúde da Família Terezinha de Jesus, ou na clínica credenciada

I – O serviço de exame eletrocardiograma deverá ser prestado de segunda à sexta-feira, mediante requisição/empenho, e supervisão por funcionário responsável, devidamente capacitado pela empresa contratada;

II – O exame eletrocardiograma deverá ser gravado através de um eletrocardiógrafo portátil e transmitido via internet (online), e deverá ser analisado por um cardiologista de plantão da empresa, laudado e disponibilizado na internet com acesso restrito ao usuário;

III – A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho eletrocardiógrafo portátil;

IV – Os aparelhos em comodato deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, em ótimas condições de segurança, além de limpo interno e externamente;

V – Diagnosticar através do sistema e caso necessário, orientar o médico de plantão quanto ao tratamento mais adequado, referência das drogas cardiovasculares classificadas e tipificadas, incluindo o tipo de tratamento sugerido para cada paciente. É desejável manter o registro de tratamento realizado, registro do paciente após o tratamento e caracterização e evolução do mesmo;

VI – A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

VII – Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

VIII – Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela deste Anexo, com recursos federais e próprios do Fundo Municipal de Saúde, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável da Administração.



9.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF)		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.025	Implementar Ação Saúde da Família - ESF
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO GINECOLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO PEDIATRA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

ENFERMEIRO (A)		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.028	Manutenção de Unidade Básica de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

FISIOTERAPEUTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.031	Manutenção da Equipe Multiprofissional



Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

NUTRICIONISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.031	Manutenção da Equipe Multiprofissional
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

PSICÓLOGO		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.031	Manutenção da Equipe Multiprofissional
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)		
Dotação Orçamentária	05.17.10.305.0090.2.156	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

ODONTÓLOGO (A)		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.030	Manutenção do Programa Saúde Bucal
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

ASSISTENTE SOCIAL		
Dotação Orçamentária	05.17.10.301.0090.2.031	Manutenção da Equipe Multiprofissional
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO CARDIOLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO ORTOPEDISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade



Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO DERMATOLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO OTORRINO		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO REUMATOLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO UROLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO PSIQUIATRA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO NEFROLOGISTA		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO ULTRASSONOGRRAFIA COMUM		
Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

MÉDICO ELETROCARDIOGRAMA

Dotação Orçamentária	05.17.10.302.0090.2.152	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.00000	ASPS – Saúde
	1.600.0000.00000	Transferência de Recurso do SUS

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a sua vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o [Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21](#), desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

6.3. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratadas;

7.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

7.5. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7.6. Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;



- 7.7. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.8. Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;
- 7.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 7.10. Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição.

8.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;
- 8.2. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 8.2. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;
- 8.3. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento.

9. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
- 9.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal um servidor.
- 9.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:
 - a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
 - c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- 9.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa



prestadora dos serviços esteja sujeita.

10. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 11.** Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

Santa Rita do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de
2025.

DAYANNE ROCHA DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº: 686/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins - TO

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos, ginecologista, pediatra, plantões médicos, enfermagem, fisioterapia, nutrição, veterinária, odontologia, assistente social e pessoas jurídicas para prestação de serviços de cardiologista, ortopedista, dermatologista, endocrinologista, otorrino, reumatologista, urologista, psiquiatra, nefrologista, ultrassonografias comuns, e eletrocardiograma (por consulta), para o período de janeiro a dezembro de 2025, junto aos usuários do sus, residentes na cidade de Santa Rita do Tocantins - TO, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento apresenta a primeira etapa da fase de planejamento, incluindo os estudos necessários para a contratação de uma solução destinada a atender à necessidade descrita a seguir.

1.2 Neste estudo, foi realizada uma análise detalhada da demanda identificada, bem como a prospecção no mercado da melhor solução para supri-la, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.2 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.3 A execução do serviço em questão atenderá às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos atendimentos realizados na zona rural do município, com destaque para os assentamentos São Judas e Lago Verde, localizados a aproximadamente 150 km da sede municipal. É importante destacar que a Unidade de Saúde funciona com atendimento regular até as 17h, passando a operar, após esse horário, em regime de urgência e emergência. Ressalta-se ainda que o município está situado às margens da BR-153, com sua principal referência de saúde localizada no município de Gurupi, a uma distância de 100 km. Diante desse cenário, e considerando a necessidade de oferecer a melhor assistência possível aos usuários do SUS, cuja demanda é contínua e crescente, torna-se evidente que o quadro atual de profissionais é insuficiente. Cabe ao município, portanto, cumprir seu dever de garantir serviços de saúde adequados, amparado pelos princípios que norteiam a Administração Pública e alinhado ao interesse público.

2.4 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são locais onde você pode receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas,



inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

2.5 As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família.

2.6 Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde.

2.7 A Contratação essa que não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões e demais serviços efetivamente realizados com profissionais habilitados, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades das unidades e o atendimento à população.

2.8 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

2.9 Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Gerais.

3.1.1 Para todos efeitos os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

3.1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

3.1.3 Os agendamentos dos plantões serão realizados por meio **ESCALAS DE PLANTÕES**, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4 Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes e no que couberem as demais legislações vigentes.

3.1.5 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

3.1.6 Para os Profissionais Médicos, preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: Estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

3.2 Requisitos Técnicos.

3.2.1 Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde e na zona rural do município.

3.2.2 A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

3.2.4 Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

3.2.5 Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

3.3 Requisitos Legais.



- 3.3.1** Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
- 3.3.2** Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CRENCIADA** junto ao CRM.
- 3.3.3** Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.
- 3.3.4** Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.
- 3.4** Requisitos Especiais.
- 3.4.1** Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
- 3.4.2** Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
- 3.4.3** Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
- 3.4.4** A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertados dentro do mês em curso correspondente.
- 3.5** Requisitos de Sustentabilidade.
- 3.5.1** Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
- 3.5.2** Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.
- 3.6** Requisitos temporais.
- 3.6.1** O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
- 3.6.2** Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de **12 (doze) meses**, passível de prorrogação.
- 3.6.3** A execução dos serviços deverá iniciar e até **05 (dias) dias** após a expedição da ordem de serviços.
- 3.7** Requisitos a serem observados para os médicos da Atenção Básica.
- 3.7.1** Os médicos e profissionais das Equipes de Saúde da Família deverão dispor de carga horária mínima de **40 (quarenta) horas** semanais para ser cadastrada no SCNES; não poderá ter vínculo ativo no SCNES em outra Equipe de Saúde Família em qualquer Unidade da Federação; deverá cumprir as atribuições dispostas na Política Nacional de Atenção Básica e atualizações pertinentes.
- 3.7.2** Não poderá acumular mais de dois vínculos públicos, conforme legislações vigentes.
- 3.7.3** Os médicos especialistas deverão dispor de carga horária **semanais** para ser cadastrada no SCNES; deverá possuir o Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.
- 3.8** Requisitos a serem observados para os médicos plantonistas.
- 3.8.1** O médico deverá dispor de carga horária disponível mínima de 6 horas semanais para ser cadastrada no SCNES.
- 3.8.2** Não poderá acumular mais de dois vínculos públicos, conforme legislações vigentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



4.1 A estimativa foi calculada com base na média de serviços contratados no último processo licitatório e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde tomou como base para formação dos valores abaixo descritos da prestação de serviço médicos para atividades nas Unidades de Saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, o valor mensal dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde para Manutenção dos programas específicos, como a Estratégia Saúde da Família, Programa de Atenção Básica, e comprovações de pagamentos (contratos e/ou empenhos e/ou comprovantes de pagamento) dos prestadores de serviços pessoa jurídica.

5.2 Vale ressaltar que o cálculo para definição de valores foi realizado da seguinte forma: valor de repasse do FNS para Manutenção do Programa + Valor de Contrapartida do Fundo Municipal de Saúde estes divididos por número mínimo de procedimentos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde de acordo com suas especificidades profissionais.

5.3 Foi considerado ainda o princípio de isonomia em relação ao grau de Especialidade do Serviço Prestado, carga horária a serem executadas, atividades trabalhistas, possibilidades financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e pisos especificados na tabela SUS.

5.4 Desta forma ficam especificados as seguintes vagas e valores a serem repassados aos prestadores dos seguintes serviços de saúde:

5.4.1 Médicos atenção básica.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
1	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Médico Clínico Geral (ESF)	8h/dia	R\$ 27.500,00	1
2	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Médico (a) Ginecologista	8h/mês	R\$ 6.000,00	1
3	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Médico (a) Pediatra	8h/mês	R\$ 6.000,00	1

5.4.2 Médicos e enfermeiros Plantonistas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLANTÕES / MÊS	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
4	Contratação de serviços médicos como plantonista. Plantão 24h (dias úteis, feriados e finais de semana)	16	R\$ 2.000,00	2
5	Contratação de serviços médicos como plantonista. Plantão 12h (dias úteis, feriados e finais de semana)	4	R\$ 1.000,00	1
6	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Enfermeiro (a) Plantonista. Plantão de 12h (dias úteis, feriados e finais de semana)	25	R\$ 120,00	2
7	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Enfermeiro (a) Plantonista Plantão de 24h (dias úteis, feriados e finais de semana)	15	R\$ 240,00	2



5.4.3 Médico Veterinário.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
8	Prestação de Serviço Médico Veterinário para o Fundo Municipal de Saúde – Médico (a) Veterinário	10h/semanal	R\$ 1.250,00	1

5.4.5 Profissionais nível superior equipe multiprofissional

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
9	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus -Odontólogo (a)	40hs/semanais	R\$ 4.0000,00	1
10	Prestação de Serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Enfermeiro (a)	40hs/semanais	R\$: 3.600,00	1
11	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus –Fisioterapeuta (ESF)	30hs/semanais	R\$: 3.000,00	1
12	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus –Nutricionista	30hs/semanais	R\$: 2.750,00	1
13	Prestação de Serviços na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus – Assistente Social	30hs/semanais	R\$: 2.000,00	1

5.4.6 Consultas de medicos especialista e exames de imagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSULTAS MÊS	VALOR UNIT. CONTRATAÇÃO POR CONSULTA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA
14	Cardiologista	15	R\$ 140,00	1
15	Ortopedista	30	R\$ 140,00	1
16	Dermatologista	10	R\$ 140,00	1
17	Endocrinologista	20	R\$ 140,00	1
18	Otorrino	05	R\$ 140,00	1
19	Reumatologista	10	R\$ 140,00	1
20	Urologista	20	R\$ 140,00	1
21	Psiquiatra	25	R\$ 140,00	1
22	Nefrologista	10	R\$ 140,00	1
23	Ultrassonografias Comuns	40	R\$ 120,00	1
24	Eletrocardiograma	10	R\$ 120,00	1

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A estimativa de gastos para a contratação pretendida, gerou uma expectativa de **R\$ 1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, forme a metodologia utilizada no item 5.2, para atendimento das demandas estimadas para o ano.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O objeto da contratação será composto por **24 (vinte e quatro) itens**, de preço total orçado pela administração no valor **R\$ 1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**.

8.2 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

8.3 A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois a Secretaria Municipal de Saúde possui previsão de recebimento de recursos federais e próprios para custear a execução do objeto aqui descrito.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Atender a toda a população de mais de **2,219 mil habitantes** residentes na cidade, além de absorver usuários de povoados circunvizinhos nos atendimentos de urgência e emergência

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Santa Rita do Tocantins -TO, 20 de fevereiro de 2025.

Gustavo

Diretora de Compras

DAYANNE ROCHA DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santa Rita Do Tocantins, Estado do Tocantins, com sede Av. Tocantins, s/nº, Centro, Cep: 77.565-000, Telefone: (63) 3365-5093 – 3365-5063
CPNJ: 11.230.123/0001-35

Ref. Credenciamento nº 00X/2025 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2025**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____.____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do Edital do Credenciamento nº 00X/2025 FMS e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade se saúde do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santa Rita Do Tocantins, Estado do Tocantins, com sede Av. Tocantins, s/nº, Centro, Cep: 77.565-000, Telefone: (63) 3365-5093 – 3365-5063
CPNJ: 11.230.123/0001-35

Ref. Credenciamento nº 00X/202X FMS

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2025**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CRENCIAMENTO Nº 00X/2025 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins- TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO Nº 00X/2025 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantêm qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Santa Rita do Tocantins- TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.



DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantêm qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Santa Rita do Tocantins- TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Santa Rita do Tocantins- TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Santa Rita do Tocantins- TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº XXXX/2025
Credenciamento nº 00X/2025 FMS

Contrato Administrativo de nº ____/2025, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2025**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS- TO** e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

Ao O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santa Rita Do Tocantins, Estado do Tocantins, com sede Av. Tocantins, s/nº, Centro, Cep: 77.565-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 11.230.123/0001-35, neste ato representado pela Secretária de Saúde Ex.mo. Sra. Dayne Rocha Da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº** _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**. _____, _____, _____, portador(a) do **RG sob nº** _____ e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o nº 001/2025 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2025**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CRENCIAMENTO Nº 001/2025 FMS** e itens abaixo discriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.

5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento.

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4 Condições de pagamento.

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Antecipação de pagamento.

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 Cessão de crédito.

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Santa Rita do Tocantins, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

MANUTA



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

COMUNICADO

CRENCIAMENTO N°001/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins- TO, convida profissionais da área da Saúde – **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, DA ÁREA DA SAÚDE E AFINS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS, PARA O ANO DE 2025**, ao preço conforme termo de referência, interessados em prestar serviço para o Fundo Municipal de **Saúde**, durante o ano de 2025, ao preço da tabela conforme Anexo I do Edital, a se credenciarem a partir do dia **11 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br). Os editais deverão ser retirados no site do município <https://santaritadotocantins.to.gov.br/> ou (www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas de segunda à sexta-feira, através do fone (63) 99257-7653, ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com.

Santa Rita do Tocantins - TO, **10 de março de 2025**.

DAYANNE ROCHA DA COSTA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que o **CHAMAMENTO N.º 001/2025**, foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal, no dia **11 de março de 2025**, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos a presente, nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins-TO, **28 de fevereiro de 2025**.

Emerson Pereira da Costa
Agente De Contratação
Decreto n.º 019/2025